

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2005

Fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, apresentado pela ilustre Deputada Sandra Rosado, estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas.

A proposição é sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e não recebeu emendas.

### II - VOTO DA RELATORA

A definição de critérios para a instituição de datas comemorativas reveste-se de importância e urgência em face do grande número de proposições com tal objetivo, conforme apropriadamente argumenta também a Deputada Sandra Rosado, autora da proposição.

Com vistas a preservar a significação e evitar a banalização de datas comemorativas em âmbito nacional, o Projeto de Lei em pauta determina a realização de consultas e audiências públicas como critério para definição do segmento social e da data a ser contemplada.

Além disso, a proposição atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pela instituição de datas comemorativas, condição com a qual não podemos concordar. Manter nesta Casa a prerrogativa de instituir datas



A217769200

comemorativas faz parte do princípio democrático de garantir a participação plural das distintas correntes de pensamento existentes na sociedade brasileira.

Neste sentido, parece-nos oportuno aperfeiçoar a Proposição da ilustre Deputada Sandra Rosado.

Ademais de preservar a prerrogativa parlamentar atualmente vigente, consideramos necessário garantir a iniciativa e participação de segmentos populacionais envolvidos na questão. Para tanto, a proposição de iniciativa parlamentar deve, necessariamente, estar acompanhada de manifestação de entidades, de consulta traduzida em abaixo assinado e/ou em ata de atividade pública amplamente convocada para tal finalidade. É importante, também, a documentação da atividade, para que os legisladores e legisladoras possam tomar decisões devidamente embasadas.

É importante ressaltar que o termo “legalmente” constante no Art. 2º do Projeto não significa, necessariamente, que as associações e organizações deverão ser registradas, dado que o direito de associação é garantido pela Constituição Federal e legislação infra-constitucional, não havendo para tanto obrigatoriedade do registro de pessoa jurídica.

Pelo exposto, nosso Parecer é pela aprovação do PL 6.244 de 2005, com duas emendas modificativas e uma emenda supressiva, apresentadas em anexo.

Sala da Comissão, em

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora



A217769200

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2005**

Fixa critérios para instituição de datas comemorativas

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º**

Dê-se ao Art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

*“Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.”*

Sala da Comissão, em

Deputada Maria do Rosário  
Relatora



A217769200

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2005**

Fixa critérios para instituição de datas comemorativas

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

**EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 4º**

Dê-se ao Art. 4º do Projeto de Lei a seguinte redação:

*“Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”*

Sala da Comissão, em

Deputada Maria do Rosário

Relatora



A217769200

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 6.244, DE 2005**

Fixa critérios para instituição de datas comemorativas

**Autora:** Deputada SANDRA ROSADO

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

**EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 5º**

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em

Deputada Maria do Rosário

Relatora



A217769200